CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO/SEMI, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CIAGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO/SEMI,** representada pelo Sr. Secretário, **ROBSON DAMASCENO DA SILVA JÚNIOR,** brasileiro, casado, Fiscal Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 557455 SSP/RO e CPF nº 510.184.202-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CIAGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIA LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 08.362.723/0001-42**, com sede na Rua Nações Unidas, nº 2.625, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-717, Porto Velho- RO, neste ato legalmente representada, pelo Sr. **JULIANO MENDES COENGA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Porto Velho/RO, portador da Cédula de Identidade nº 591.994 SSP/RO e do CPF nº. 656.447.002-91, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 263/2016 – Pregão Presencial n° 529/2016/GAMA/SUPEL/RO, nos termos do Parecer nº 312/SPACC/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 16.03.037-00/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Aquisição de mudas de café (CONILON CAFÉ CLONAL), por intermédio de CARONA na Ata de Registro de Preços nº 262/2016-SUPEL, para atender as necessidades da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, conforme disposto no Termo de Referência de fls. 284/295.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 16.03.037-00/2017**, em especial os seguintes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 529/2016/GAMA/SUPEL/RO, fls. 10/63;
b) Ata de Registro de Preço n° 263/2016 da Secretaria de Estado da Agricultura/SEAGRI, fls. 64/70;

c) Termo de Referência, fls. 284/295;
d) Parecer nº 312/SPACC/PGM/2017, fls. 313/325;
e) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO.**

3. CLÁUSULA TERÇA – DO PREÇO:

3.1. O valor global desta contratação é de **R$ 331.059,63 (trezentos e trinta e um mil e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. O fornecimento das mudas será de forma parcelada, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a entrega da Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE, podendo o prazo mencionado ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por solicitação escrita e justificada pela CONTRATADA, desde que formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela CONTRATADA.

4.2. A entrega das mudas de café deverá ser feita diretamente no Viveiro da CONTRATADA podendo ser retiradas pelos contemplados do programa ou pela CONTRATANTE.

4.3. No caso de atraso no prazo da entrega das mudas, à Administração poderá cancelar o contrato, independente de indenização ao contratado, conforme cronograma estabelecido pela SEMAGRIC.

5. CLÁUSULA QUINTA – PADRÃO DAS MUDAS

5.1. As mudas clonais deverão ser de material de alta qualidade genética e fitossanitária, oriundas de plantas registradas no Estado de Rondônia e/ou de plantas com genótipo adaptado às condições edafoclimáticas do Estado de Rondônia, fornecidas por produtores e/ou viveristas devidamente credenciados nos órgãos fiscalizadores, consoantes com a **Lei Federal nº 10.711/2003, o Decreto nº 5153/2004** e Instrução Normativa nº 35 de 29/10/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA, publicada no DOU de 03/12/2012 (nº 232, Seção 1, pág.11), **bem como a Lei Estadual nº 2116/2009 e Decreto nº 14653/2009**, devendo ainda:

a) Manter inscrição junto ao Registro Nacional de Sementes e Mudas - **RENASEM** (Art. 08 da Lei nº 10.711).

b) Manter **Cadastro junto a IDARON** (Art. 20 da Lei nº 2.116).
c) O processo de produção de mudas, inicia-se pela inscrição dos viveiros ou das unidades de propagação *in vitro* e conclui-se com a emissão da nota fiscal de venda pelo produtor (Art. 46 do Decreton°5.153).

d) A coleta de mudas no viveiro para a análise nematológica deverá ser acompanhada por Técnicos da Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MAPA-RO e da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON.

e) Atender às normas e padrões de produção de mudas de cafeeiro, conforme as orientações da IN/MAPA nº35, em seus artigos 29, 33, 34, dentre outras exigências.

5.2. As mudas devem estar totalmente aclimatadas à luz solar e isentas de pragas e moléstias consideradas impeditivas pelo regulamento da Defesa Sanitária Vegetal.

5.3. As mudas devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior, com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura ou em tubetes com capacidade de volume de substrato de no mínimo 120 ml.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. No recebimento e aceitação das mudas serão observadas as especificações contidas na cláusula quinta **"PADRÃO DAS MUDAS"** e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de acompanhamento e fiscalização, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3. FORMA DE RECEBIMENTO: Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas contidas no Termo de Referência da seguinte forma:

6.3.1. Provisória, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega das mudas.

6.3.2. Definitiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

6.4. O aceite do objeto deste contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

6.5. As mudas serão recebidas por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**,** que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens objeto deste Contrato.
6.6. A **Comissão de Acompanhamento e fiscalização** receberá as mudas clonais de café, juntamente com o Subsecretário da SEMAGRIC e serão retiradas do viveiro pelos beneficiados com as mudas clonais.

6.7. Caso sejam insatisfatórios o item objeto deste Contrato, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o **serviço** em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

6.8. Aceitos objeto deste Contrato, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.9. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido Termo de Referência no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

6.10. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.11. As referidas mudas clonais de café têm por objetivo a transferência de tecnologia aos agricultores da agricultura familiar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. A garantia da qualidade e do padrão das mudas clonais de café será da empresa viveirista, de acordo com o que assegura as normas técnicas de Produção de sementes e mudas, Lei 10.711 de 05/08/2003 e Instrução Normativa nº 35 de 29/10/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicada no DOU de 03/12/2012 (nº 232, Seção 1, pág.11) bem como a Lei Estadual nº 2116/2009 e Decreto nº 14653/2009.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância de normas contidas no art.40, c/c o art. 73 inciso II, ”a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da Comissão de acompanhamento e fiscalização da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC.

9. CLÁUSULA NONA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

9.1. A Secretaria Municipal de Integração/SEMI através da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento/SEMAGRIC em comum acordo com a CONTRATADA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de e e-mail, desde que:

9.1.1. Seja perfeitamente identificada a requisição e servidor da SEMI/SEMAGRIC;

9.2. O Departamento de Administração, Planejamento, Patrimônio e Finanças – DEAPPF da SEMI deverá ser prévia e formalmente designada como executora do Contrato;

9.2.1. Caberá ao Departamento de Administração, Planejamento, Patrimônio e Finanças – DEAPPF declarar no processo de requisição, data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da CONTRATADA com quem se comunicou;

9.2.2. É expressamente vedado à CONTRATADA, acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

9.3. Do Controle das Autorizações e Fornecimento:

9.3.1. Ao receber as requisições dos BENEFICIÁRIOS do programa, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização anotará o pedido no controle de requisições para acompanhamento do valor estimado;

9.3.2. Ao emitir a Ordem de Serviço, em favor da CONTRATADA, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá anotar a referida ordem, para efetuar o controle do quantitativo e do valor estimado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias (se apresentada dentro do exercício financeiro corrente), contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666 de 1993;

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstanciada que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou da Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações;

10.6. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, perante o FTGS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato ou até mesmo a rescisão contratual.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidas pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias , desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n°. 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

10.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por centos) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

11.1. A entrega das mudas clonais de café deverá ser solicitada através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, numerada sequencialmente e encaminhada à CONTRATADA por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente.

11.2. O fornecimento das mudas clonais de café se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, cuja cópia deverá ser apresentada anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento junto a Departamento de Administração, Planejamento, Patrimônio e Finanças – DEAPPF/SEMI.

11.3. A SEMI nomeará uma Comissão de acompanhamento e fiscalização de Verificação e Conferência da documentação e cargas referentes às mudas clonais de café, composta por técnicos com conhecimentos específicos no assunto em tela, os quais vistoriarão as cargas de mudas clonais de café e verificarão toda a documentação exigida na legislação, conforme "Cláusula Quarta - Padrão das Mudas".

11.4. Os serviços que forem executados em desacordo com as solicitações e obrigações definidas no contrato serão rejeitados pela Administração, aplicando-se, a cada caso, a respectiva sanção contratual, nos moldes da Cláusula de Sanções Administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Obrigações da Contratada:

12.1.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

12.1.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DURANTE A ENTREGA DAS MUDAS NO LOCAL PREVIAMENTE DETERMINADO:

a) Os itens relacionados estão de acordo com a Lei Nº 10.711 de 05 de Agosto de 2003, Nota Fiscal Original; Apresentação de Laudo Laboratorial para *Meloidogyne spp*. (De laboratório credenciado no Ministério da Agricultura); Termo de conformidade.

12.2. Obrigações Gerais:

12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do insumo (Mudas Clonais de Café), nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência,

observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Contratante.
12.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante.
12.2.3. Fornecer os bens no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
12.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do insumo, reservando o Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
12.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.3. Obrigações Operacionais:

12.3.1. Fornecer o insumo (Mudas Clonais de Café) atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência.
12.3.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento deste insumo que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito.
12.3.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
12.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do insumo, seja por vício de produção ou por ação ou omissão de seus empregados.
12.3.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do insumo fornecido.

12.4. Obrigações comerciais, tributárias e outras:

12.4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da venda do insumo, bem como sobre custos com frete, impostos e demais taxas, obrigando-se a saldá-los na época própria.
12.4.2. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere o Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

12.5. Obrigações do Contratante:

12.5.1. Conferir o fornecimento do insumo, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
12.5.2. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta-corrente bancária.
12.5.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência.
12.5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.5.5. Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer o insumo, mudas clonais de café, dentro das normas estabelecidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. Este contrato terá prazo de vigência 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, nos moldes da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Integração/SEMI, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Projeto/Atividade Código: **16.03.2060101732.599**, Elemento de Despesa nº **33.90.30**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Global nº 007018,** de 07.08.2017, no valor de **R$ 331.059,36 (trezentos e trinta e um mil, cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1.Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de porto Velho.
15.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se à a multa prevista no item abaixo.
15.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
15.4. Cancelamento do contrato ou nota de empenho, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se à suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Porto Velho, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
15.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa fornecedora ou, se for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente.
15.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa fornecedora para reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura do Município de Porto Velho.
15.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
10.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a Contratada poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.9. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura do Município de Porto Velho, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) Rescindir o contrato, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;
e) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Pregão Eletrônico nº 529/2016/GAMA/SUPEL/RO, fls. 10/63; Ata de Registro de Preço n° 263/2016 da Secretaria de Estado da Agricultura/SEAGRI, fls. 64/70; Termo de Referência, fls. 284/295; e ao Parecer nº 312/SPACC/PGM/2017, fls. 313/325, constantes nos autos do Processo nº 16.03.037-00/2017.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 29 de agosto de 2017.

ROBSON DAMASCENO DA SILVA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO/SEMI

JULIANO MENDES COENGA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº